



Câmara Municipal de Valinhos

P.L.532/65.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 497 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1965

"DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 195, 198 e 199 DA LEI MUNICIPAL N°-426 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963"

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS DECRETA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- Os artigos 195, 198 e 199, da Lei nº-426, de 17 de dezembro de 1963, passam a ter a seguinte redação:-

"Artigo 195- As taxas de que tratam o artigo anterior são devidas pelo usuário do prédio, e subsidiariamente pelo proprietário."

"Artigo 198- Deixando o contribuinte de efetuar o pagamento da parcela fixa ou variável d'água, dentro dos prazos estipulados, a importância em débito será acrescida de 10% (dez por cento) à título de multa e mais o juro de 1% (um por cento) por mês que decorrer da data do pagamento de débito."

"Artigo 199- Decorridos trinta dias, contados da data do vencimento, sem que o contribuinte efetue o pagamento das taxas devidas, será cortada a ligação;- Parágrafo Único:- A religação só se efetuará mediante o pagamento do custo médio da mesma, bem como, da importância em débito."

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de março de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Valinhos, aos 24 de fevereiro de 1965.
Publique-se.

Germano Brandini
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura

Câmara Municipal de Valinhos, aos 23 de fevereiro de 1965.

Germano Brandini
GERMANO BRANDINI-PRESIDENTE

Amado Degasperi
AMADO DEGASPERI- 1º SECRETÁRIO

Sebastião Maria
SEBASTIÃO MARIA-2º SECRETÁRIO

Publicada no Paço Municipal nesta mesma data.

Mauro Barbosa
DR. MAURO BARBOSA
DIRETOR - SECRETÁRIO